



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI Nº 010 2016.

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
<i>Festivo Defesa Cidadã</i>
PARA PARECER
____/____/____
Presidente da CMP

Institui o Selo Verde no Município de Paraty e dá outras providências.

Faço saber que a câmara Municipal de Paraty, APROVOU e eu, Prefeito Municipal de Paraty, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Paraty o SELO VERDE, a ser outorgado a entidades não governamentais e empresas que desenvolvam ações de preservação e respeito ao meio ambiente.

§ 1º O Selo Verde instituído no "caput" poderá utilizar desenho a ser definido em concurso entre os estudantes da rede pública do Município.

§ 2º O Selo Verde outorgado deverá conter o ano da sua concessão, e reconhecerá a importância cidadã do Instituto ganhador do mesmo.

**Art. 2º** A Comissão de Outorga do SELO VERDE deverá ser nomeada pelo Executivo Municipal com mandato de 02 (dois) anos, devendo ser constituída da seguinte forma:

- I – 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II – 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 2 (dois) membros da sociedade civil organizada do município;
- IV – 1 (um) membro da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- V – 1 (um) membro da Secretaria de Governo Municipal
- VI – 1 (um) membro da Câmara Municipal de Paraty.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



; Art. 3º Compete à Comissão de outorga realizar estudos e análises sobre a excelência dos serviços prestados pelas entidades e empresas. Devendo, portanto ser respeitados à preservação e respeito ao meio ambiente.

§ A outorga do SELO VERDE, e será classificado em três níveis, e esses serão estabelecidos pela comissão.

Art. 4º A comissão elaborará regulamento com os requisitos necessários para obtenção do SELO VERDE.

Art. 5º O SELO VERDE será atribuído anualmente, podendo ser renovado a pedido do interessado.

Art. 6º Não serão agraciadas com a outorga do SELO VERDE, empresas e entidades que não observarem as normas ambientais, sejam elas municipais, estaduais ou federais:

§ 1º Se a empresa ou entidade agraciada cometer infração ou crime ambiental o SELO VERDE poderá ser cassado, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º A decisão será tomada por maioria simples da Comissão.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, Paraty,

10 de Março de 2016.

**Fernando Pedro Louro**  
*Dr. Fernando*  
Vereador - PV  
Fernando Pedro Louro  
Vereador Autor